

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Consiste na contratação de empresa apta a prestar serviços de processamento das informações e envio de declarações, necessárias para a correta individualização das contas vinculadas dos todos os servidores efetivos, ainda que afastados ou aposentados com vínculo efetivos titulares de valores a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no período correspondente às competências apuradas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS (período de 02/1987 a 02/2011) celebrado com a Caixa Econômica Federal, apurado pelo Ministério do Trabalho em auditoria realizada no Município no exercício financeiro de 2011 e em conformidade com relatório de pagamentos constando 64 (sessenta e quatro) parcelas pagas e ATA de audiência na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região com o compromisso da individualização.

**2 - JUSTIFICATIVA**

O Presente termo busca demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários à adequação e individualização de parcelas do recolhimento do FGTS junto à Caixa Econômica Federal – CEF referente ao período de 1987 a 2011, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no intuito de cumprir o Termo de Confissão de Dívida assinado entre a Prefeitura de Macaíba/RN e a Caixa Econômica Federal e dar continuidade ao trabalho anteriormente realizado pela contratada antecedente.

Do montante apurado pela auditoria e inscrito em dívida ativa da União, o Município de Macaíba firmou com a Caixa Econômica Federal, termo para parcelamento de valor em 180 (cento e oitenta) parcelas, tendo adimplido um total de 66 (sessenta e seis) parcelas.

A presente contratação visa à individualização das parcelas já adimplidas com a Caixa Econômica Federal através de análise, cadastro, eventual correção, cálculo, envio de informações e geração dos encargos.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

A contratação objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer por intermédio de Pregão, cujo tipo presencial que será devidamente justificado pelo pregoeiro designado para o certame. Ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

**4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços a serem contratados consistem no levantamento detalhado para apurar os dados dos servidores, ex-servidores e herdeiros titulares de valores devidos a título de FGTS, tudo conforme a competência dos valores pagos a ser individualizado.

Além disso, deverá ser realizada individualização dos valores constantes na data da assinatura do contrato relativo ao FGTS das 66 (sessenta e seis) parcelas quitadas, dentre as constantes na relação de competência do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento conforme parcelas, competências e valores abaixo relacionados.

Nº DE PARCELAS	COMPETÊNCIA	VALOR (R\$)
01/180	02/1987	4.404,85
	03/1987	10.151,62

Nº DE PARCELAS	COMPETÊNCIA	VALOR (R\$)
33/180	03/1993	123.135,61
	04/1993	8.834,27

[assinatura]



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



000009

	04/1987	5.925,13			05/1993	
	05/1987	11.766,48				
	06/1987	12.898,58				
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>45.146,46</b>		<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
02/180	06/1987	1.267,31		34/180	09/1990	398,79
	07/1987	11.062,08			10/1990	8.187,01
	08/1987	2.472,50			10/1990	1.715,82
	09/1987	4.384,49			11/1990	11.003,64
	10/1987	4.741,15			11/1990	2.202,09
	11/1987	14.362,88			11/1990	2.403,89
	12/1987	6.918,34			11/1990	480,80
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>45.208,75</b>		12/1990	12.675,03
					12/1990	2.418,20
03/180	12/1987	10.053,92			01/1991	6.930,74
	01/1988	9.716,88			01/1991	1.907,66
	02/1988	8.917,12			01/1991	804,45
	03/1988	6.458,47			<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
	04/1988	10.708,85				<b>51.128,22</b>
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>45.855,24</b>	35/180	05/1993	18.823,05
					06/1993	21.408,66
04/180	04/1987	6.039,08			07/1993	11.113,87
	05/1988	10.816,81			<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
	06/1988	14.446,06				<b>51.345,58</b>
	07/1988	14.302,64		36/180	07/1993	11.041,14
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>45.604,39</b>		08/1993	30.176,83
					09/1993	10.441,57
05/180	07/1988	3.734,75			<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
	08/1988	12.447,61				<b>51.859,54</b>
	09/1988	15.044,34		37/180	09/1993	28.364,71
	10/1988	14.128,02			10/1993	25.513,99
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>45.354,72</b>		<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
						<b>51.878,70</b>
06/180	10/1988	4.782,63		38/180	10/1993	8.498,47
	11/1988	20.239,86			11/1993	41.256,40
	12/1988	20.976,14			12/1993	2.328,20
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>45.998,63</b>		<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
						<b>52.083,07</b>
07/180	12/1988	966,70		39/180	12/1993	40.393,97
	01/1989	30.601,64			01/1994	11.879,08
	02/1989	14.850,22			<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>46.148,56</b>			<b>52.273,05</b>
				40/180	01/1994	17.694,45
08/180	02/1989	2.805,22			02/1994	27.500,45
	03/1989	16.797,78			03/1994	7.298,83
	04/1989	19.778,78			<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
	05/1989	6.923,05				<b>52.493,73</b>
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>46.304,92</b>	41/180	03/1994	22.519,25
					04/1994	29.827,21
09/180	05/1989	10.789,68			05/1994	358,98
	06/1989	16.362,01			<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
	07/1989	16.098,31				<b>52.705,44</b>
	08/1989	3.222,78		42/180	05/1994	27.746,69
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>46.472,78</b>		06/1994	25.110,16
					<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
10/180	08/1989	2.459,71				<b>52.856,85</b>
	09/1989	18.959,27		43/180	06/1994	3.480,36
	10/1989	18.316,03			07/1994	27.652,23
	11/1989	8.898,07			08/1994	21.915,43
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>48.632,08</b>		<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
						<b>53.048,02</b>
11/180	11/1989	48.789,14		44/180	08/1994	5.144,25
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>48.789,14</b>		09/1994	28.515,67
					10/1994	19.529,04
12/180	11/1989	30.639,88			<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
	12/1989	17.493,48				<b>53.188,97</b>
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>48.133,36</b>	45/180	10/1994	8.177,32
					11/1994	39.827,71
13/180	12/1989	39.947,03			12/1994	5.338,20
	01/1990	6.037,68			<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
	<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		<b>45.984,71</b>			<b>53.343,23</b>
				46/180	12/1994	33.767,36
14/180	01/1990	8.310,02			01/1995	19.731,73
	02/1990	120.290,55			<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>	
	03/1990	21.602,23				<b>53.081,09</b>





PROTECTORIA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



	04/1990	4.944,48
<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		47.147,84
16/180	04/1990	14.652,33
	05/1990	17.589,61
	06/1990	15.035,10
<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		47.277,04
16/180	06/1990	1.682,02
	07/1990	19.768,82
	08/1990	18.063,47
	09/1990	7.933,19
<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		47.447,50
17/180	09/1990	10.483,27
	10/1990	16.722,53
	11/1990	21.461,89
<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		48.667,69
18/180	11/1990	4.687,55
	12/1990	23.570,65
	01/1991	18.594,36
<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		46.852,56
19/180	01/1991	2.157,03
	02/1991	24.717,14
	03/1991	21.043,41

<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		53.499,09
47/180	06/1997	312,30
	07/1997	309,50
	08/1997	427,20
	09/1997	485,23
	10/1997	480,88
	11/1997	639,67
	12/1997	637,24
	01/1998	502,40
	02/1998	498,94
	03/1998	493,28
	04/1998	489,75
	05/1998	562,53
	06/1998	412,82
<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		6.251,74
48/180	04/1995	23,65
	05/1995	32,59
	06/1995	31,68
	07/1995	30,61
	08/1995	29,91
	09/1995	29,27
	10/1995	31,31
	11/1995	42,37
	12/1995	45,47
	01/1996	27,39
	02/1996	30,48
	07/1996	22,42
	08/1996	28,74
	09/1996	28,48
	10/1996	28,20
	11/1996	34,88
	12/1996	34,49
	01/1997	186,45
	02/1997	222,91
	03/1997	253,56
	04/1997	254,23
	05/1997	283,09
<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		1.732,18
49/180	01/1995	2.708,56
	02/1995	21.878,48
	03/1995	21.086,89
<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		45.673,93
50/180	06/1998	174,23
	07/1998	583,64
	08/1998	580,03
	09/1998	576,00
	10/1998	569,52
	11/1998	809,57
	12/1998	841,61
	01/1999	566,28
	02/1999	547,60
	03/1999	599,26
	04/1999	594,16
	05/1999	592,16
	06/1999	588,88
	07/1999	585,71
	08/1999	593,32
	09/1999	579,55
	10/1999	576,82
	11/1999	827,38
	12/1999	886,40
	01/2000	604,51
	02/2000	590,14
	03/2000	611,61
<b>SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)</b>		
		13.478,38
51/180	05/2001	7.805,65
	06/2001	12.996,93
	07/2001	13.686,19
	08/2001	14.813,62
	09/2001	4.603,51

000010



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



000011

SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		47.917,58
20/180	03/1991	2.954,79
	04/1991	21.749,06
	05/1991	21.660,83
	06/1991	1.833,80
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		46.098,48
21/180	06/1991	18.357,12
	07/1991	16.881,62
	08/1991	13.044,24
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		48.282,98
22/180	08/1991	2.114,63
	09/1991	40.035,44
	10/1991	6.341,38
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		48.491,45
23/180	10/1991	26.515,76
	11/1991	22.216,01
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		48.731,77
24/180	11/1991	13.773,37
	12/1991	28.236,12
	01/1992	6.951,66
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		48.961,15
25/180	01/1992	27.106,55
	02/1992	22.088,81
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		49.175,36
26/180	02/1992	5.343,26
	03/1992	21.492,67
	04/1992	18.173,66
	05/1992	4.387,65
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		49.397,24
27/180	05/1992	35.197,14
	06/1992	14.399,86
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		49.597,45
28/180	06/1992	18.604,35
	07/1992	27.084,10
	08/1992	4.132,00
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		49.820,45
29/180	08/1992	16.403,81
	09/1992	33.632,70
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		50.036,51
30/180	09/1992	5.357,33
	10/1992	30.663,41
	11/1992	14.187,21
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		50.208,45
31/180	11/1992	21.142,79
	12/1992	28.442,75
	01/1993	842,59
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		50.428,13
32/180	01/1993	26.616,82
	02/1993	22.524,79
	03/1993	1.291,15
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		50.632,76

SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		53.906,10
52/180	09/2001	7.941,26
	10/2001	12.561,08
	11/2001	17.873,93
	12/2001	16.227,59
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.603,86
53/180	12/2001	3.325,83
	01/2002	12.640,91
	02/2002	13.197,54
	03/2002	13.427,80
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		53.670,99
54/180	04/2002	1.428,82
	05/2002	7.073,53
	06/2002	7.294,65
	07/2002	7.253,25
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.178,12
55/180	08/2002	5.914,79
	09/2002	14.370,54
	10/2002	14.609,90
	11/2002	16.304,86
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.283,75
56/180	12/2002	13.502,80
	01/2003	13.438,08
	02/2003	15.069,83
	03/2003	12.338,40
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.349,11
57/180	03/2003	5.013,79
	04/2003	18.570,83
	05/2003	16.443,08
	06/2003	14.406,54
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.434,24
58/180	06/2003	3.342,15
	07/2003	17.510,97
	08/2003	17.279,25
	09/2003	16.384,34
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.516,71
59/180	06/2003	3.342,15
	07/2003	17.510,97
	08/2003	17.279,25
	09/2003	16.384,34
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.516,71
60/180	09/2003	359,40
	10/2003	16.953,33
	11/2003	20.006,54
	12/2003	17.277,27
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.596,54
61/180	12/2003	3.047,70
	01/2004	14.591,50
	02/2004	14.364,65
	03/2004	15.407,61
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.676,45
62/180	04/2004	9.136,18
	05/2004	17.528,42
	06/2004	19.017,12
	07/2004	9.074,61
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.756,33
63/180	07/2004	11.291,00
	08/2004	22.397,86
	09/2004	21.143,22
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.832,08
64/180	09/2004	4.125,57
	10/2004	26.784,33
	11/2004	23.999,49
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.909,39
65/180	11/2004	6.279,77
	12/2004	32.983,09
	01/2005	15.720,49





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**



U00012

SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		54.983,35
66/180	01/2005	8.650,10
	02/2005	24.977,29
	03/2005	21.430,43
SUBTOTAL (PARCELA QUITADA)		55.057,82
TOTAL		3.198.528,36

Para o acompanhamento do serviço especificado neste Termo de Referência, será indicado um servidor da Prefeitura.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá, caso haja a necessidade, possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, funcionário para executar os serviços presencialmente na sede da prefeitura ou onde houver necessidade em acordo entre contratante e contratado.

Os serviços consistirão em:

- Apresentação do cronograma de execução das etapas;
- Levantamento e preparação da massa de dados (identificação dos servidores beneficiados) para utilização em individualização dos valores já recolhidos ao FGTS relativos ao período de 02/1987 a 02/2011 especificado no objeto, inclusive divergência de valores pagos e não individualizados;
- Levantamento das Remunerações que incidem o FGTS, relativos ao período de 02/1987 a 02/2011;
- Cadastro dos Servidores junto ao Sistema do FGTS – GFIP;
- Cálculo do FGTS individualizado por servidor e geração de relatórios de individualização do FGTS, relativos ao período de 02/1987 a 03/2005;
- Geração de guias, arquivos e preparação de documentação física e digital que permita a recuperação de dados a posteriori, a ser armazenado pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a fim de cumprir os processamentos necessários e exigido pelos procedimentos estabelecidos pela CEF;
- Levantamento, preparação e retransmissão de dados de contribuinte individual, por competência em que houver inconsistência, e;
- Transmissão de arquivos processados via conectividade social - CNS e acompanhamento do processamento junto a CEF.

## 6 – DA PROPOSTA

O valor proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional e já incluído todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou que venham a ser desenvolvidos.

## 7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EXECEÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo o contratado observar esse prazo para apresentação do relatório final.

## 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados observando-se as seguintes etapas:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZO DE CONCLUSÃO	VALOR
1*	- Apresentação do cronograma de execução das etapas; - Levantamento dos Servidores que tem direito ao FGTS no período de 08/1993 a 02/2011, a ser individualizado;	XX meses	R\$ XX
2*	- Levantamento das Remunerações que incidem o FGTS; - Levantamento e preparação de massa de dados para	XX meses	R\$ XX



000013

	utilização em individualização dos valores já recolhidos ao FGTS através de termo de parcelamento relativo ao período 02/1987 a 03/2011, inclusive divergência de valores pagos e não individualizados;		
3º	- Cadastro dos Servidores junto ao Sistema do FGTS – GPIP - Cálculo do FGTS individualizado por servidor e geração de relatórios de individualização do FGTS, relativo ao período 02/1987 a 03/2005.	XX meses	RS XX
4º	- Geração de guias, arquivos e preparação de documentação física e digital que permita a recuperação de dados a posteriori, a ser armazenado pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração; - Levantamento, preparação e retransmissão de dados de contribuinte individual, por competência em que houve inconsistência.	XX meses	RS XX

**9 – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado do órgão gerenciador.

Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da Administração Pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na legislação e no Edital.

**11 – DO FORO**

Indicamos o foro da comarca de Macaíba/RN para dirimir quaisquer dúvidas e contendas referentes ao contrato a ser celebrado.

Macaíba/RN, 07 de Fevereiro de 2019.

*Telmo Guerra da Fonseca*  
Telmo Guerra da Fonseca

Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças





000014



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região - Natal

**NOTIFICAÇÃO CODIN Nº 34084.2015**

**NATAL, 18 de agosto de 2015.**

Notificado(a)  
**FERNANDO CUNHA**  
Prefeito do Município de Macaíba  
AV. MÔNICA NÓBREGA DANTAS, 34 , CENTRO  
CEP 59280-000, Macaíba - RN

Ref. PROMO nº000508.2015.21.000/5

O Ministério Público do Trabalho, com fundamento nos artigos 129, VI da Constituição Federal, 8º, II e IV, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e objetivando a instrução do procedimento em referência,

**NOTIFICA** Vossa Senhoria para informar, **no prazo de 10 (dez) dias**, sobre a adoção das providências indicadas na ata de audiência, cuja cópia segue anexa, juntamente com o Ofício nº 197/2015 da Caixa Econômica Federal.

**ADVERTE-SE** que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no § 3º art.8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7.347, de 27.07.85 e de desobediência (art. 330, do CP)".

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.prt21.mpt.mp.br>

**XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO**  
**PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO**

... internet http://... em 10/08/2015, às 16:00:25. Ibrário de Brasília - ...\_assinatura.php?id=541915ca-QTSF1003L40CM7U



## ATA DE AUDIÊNCIA

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e quinze, na sala de audiências da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, situada na Rua Dr. Poty Nóbrega, n.º 1941, Lagoa Nova, Natal/RN, sob a presidência do Procurador Regional do Trabalho, doutor **XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO**, foi instaurada audiência referente ao Procedimento Promocional n.º 000508.2015.21.000/5, estando presentes o representante do Município de Macaíba, doutor **MARCELO THÉ BONIFÁCIO**, OAB/RN 7286, e o representante da Caixa Econômica Federal – CEF, senhor **MARCELO RAMOS DE SOUZA**, RG n.º 2.371.406-SSP/RN e CPF n.º 329.206.014-15, coordenador. Iniciada a audiência, o Procurador explicitou o objetivo do presente procedimento, voltado para a individualização das parcelas de FGTS depositadas pelo município, sob sua responsabilidade. Em seguida, o representante da CEF fez a entrega ao assessor jurídico da edilidade de CD explicativo com os dados essenciais referentes aos depósitos a serem individualizados, informando, ainda, o seguinte: que o trabalho de individualização é especializado, devendo ser realizado por profissional com conhecimento adequado da questão; que o município deve verificar nas folhas de pagamento dos meses relativos ao período de individualização, os dados referentes aos servidores beneficiários dos depósitos, para que se possa proceder a necessária especificação em favor de cada um deles, e a destinação das respectivas parcelas do FGTS para as suas contas vinculadas; que o município deve buscar perante o MTE (Superintendência Regional do Trabalho) dados da RAIS, indicativos dos servidores registrados, no período da individualização, para se poder especificar os depósitos individualmente; que não logrando êxito, neste procedimento, deve o município publicar edital de convocação na mídia local, dos servidores com provável direito ao crédito a ser individualizado; que a CEF disponibiliza os seguintes telefones e e-mail de contato para orientação ao município, em caso de dúvidas: 81-34195708; 81-34195704; 81-34195764 – e-mail: [FGTSRE@CAIXA.GOV.BR](mailto:FGTSRE@CAIXA.GOV.BR); que a cada transmissão de arquivo para individualização deverão ser informados no e-mail antes indicado os dados de meses de competência, data de arrecadação e valores de depósito e JAM (juros e atualização monetária), a fim de que os arquivos possam ser homologados e haja o controle efetivo da execução do procedimento.





Gerência de Filial de FGTS - GIFUG/RE  
Rua do Brum, 123/137 - 3º andar - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP 50.030-260

Ofício nº 197/2015 – Relacionamento Empregador - GIFUG/RE-PE

Recife, 22 de julho de 2015.

Ao Ministério Público do Trabalho  
À Procuradoria Regional do Trabalho em Natal  
Procedimento Promocional nº. 508.2015.21.000/5

Exmo. Sr. Dr. Procurador,

- Com o objetivo de darmos continuidade ao processo de parceria entre a Caixa – Agente Operador do FGTS – e o Ministério Público do Trabalho para tratamento dos valores pendentes de individualização pelas empresas, vimos informar a posição atualizada da PM Macaíba;

EMPRESA	CNPJ	EVOLUÇÃO DOS VALORES PENDENTES		
		MAIO DE 2015	JUNHO DE 2015	SITUAÇÃO
PM Macaíba	08234148000100	R\$ 116.008.142,71	R\$ 116.056.634,16	Incremento mensal

- Reforçamos, conforme previamente acordado, que é fundamental o envio de e-mail para esta GIFUG ([fgtsre@caixa.gov.br](mailto:fgtsre@caixa.gov.br)) com a informação de cada lote de arquivos encaminhados;
  - O e-mail deve conter Competência + Data de Pagamento + Valor de DEP + Valor de JAM;
  - Lembramos que a ausência dessas informações pode implicar no não aproveitamento dos arquivos quando se tratar de competências antigas e, por consequência, na perda do trabalho executado;
- Salientamos que o incremento mensal se deve à quitação de guia de parcelamento de FGTS sem o devido envio de arquivo SEFIP para geração de arquivo e consequente individualização;
  - Esclarecemos que essa prática regulariza a pendência financeira, contudo não repassa os recursos aos trabalhadores e, consequentemente, faz crescer a demanda de individualização de valores pagos ao FGTS;
- Oportunamente, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Renata Maria Vilarouco Pedrosa  
Coordenadora de Filial SE  
Relacionamento Empregador  
GI - Fundo de Garantia Recife/PE



Prefeitura Municipal de  
Proc. 4270  
GABINETE DA SECRETARIA  
RUBRICA  
000018

**Assunto** Parcelamento FGTS-Cálculo Parcela - Plano: 2013004591  
**Remetente** GIFUGRE11 - Recuperação Cobrança/Parcelamento <gifugre11@caixa.gov.br>  
**Para** 'gabinete@prefeiturademacaiba.com.br' <gabinete@prefeiturademacaiba.com.br>  
**Data** 09.09.2013 16:30

A

MACAIBA PREFEITURA

A/C GABINETE PREFE

Prezados Senhores,

1. Conforme contrato de parcelamento referente ao FGTS, enviamos o cálculo da(s) parcela(s) posicionado para o dia 04/10/2013.

1.1 Informamos que os valores referentes as antecipações de recolhimento serão abatidos integralmente das parcelas vincendas.

1.2 No demonstrativo abaixo será indicado, na coluna Cód./Docto, a guia a ser utilizada para regularização da parcela. Por exemplo, se aparecer:

SEFIP=> Utilizar o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e da Contribuição Social - SEFIP, com o Cod/Docto abaixo e relacionar os trabalhadores na modalidade "branco - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência".

GRDE => A Guia de Regularização de Débitos do FGTS - GRDE só deverá ser utilizada caso apareça no campo Cód./Docto, sendo sua emissão exclusiva nas agências da CAIXA.

Inscrição: 08234148000100 Plano: 2013004591 TP PARCEL: JUD RCC: 615/09 Situação: FORMALIZADO

No. Parcela : 001 Valor: 45.155,61 Dt Vencdo: 04/10/2013

Empregador	Competência	Cod./Docto	Remuneração	JAM/CS	Multa/Enc.CS	Total
08234148/0001-00	06/1987	327 - SEFIP	1.409.014,50	0,00	0,00	12.907,73
08234148/0001-00	05/1987	327 - SEFIP	1.284.435,50	0,00	0,00	11.766,48
08234148/0001-00	04/1987	327 - SEFIP	466.734,13	0,00	0,00	5.925,13
08234148/0001-00	03/1987	327 - SEFIP	799.563,13	0,00	0,00	10.151,62
08234148/0001-00	02/1987	327 - SEFIP	346.963,50	0,00	0,00	4.404,65

No. Parcela : 002 Valor: 45.154,09 Dt Vencdo: 04/11/2013

Empregador	Competência	Cod./Docto	Remuneração	JAM/CS	Multa/Enc.CS	Total
08234148/0001-00	12/1987	327 - SEFIP	1.579.291,13	0,00	0,00	6.863,67
08234148/0001-00	11/1987	327 - SEFIP	3.304.817,63	0,00	0,00	14.362,88
08234148/0001-00	10/1987	327 - SEFIP	690.251,38	0,00	0,00	4.741,15
08234148/0001-00	09/1987	327 - SEFIP	638.325,75	0,00	0,00	4.384,49
08234148/0001-00	08/1987	327 - SEFIP	359.964,88	0,00	0,00	2.472,50
08234148/0001-00	07/1987	327 - SEFIP	1.207.542,38	0,00	0,00	11.062,08
08234148/0001-00	06/1987	327 - SEFIP	138.341,25	0,00	0,00	1.267,31

Atenciosamente

Caixa Econômica Federal  
RSAFG/RE - RSN Recuperar Créditos

45.154,09

**CAIXA****Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS**

Proc. 4274



Por este instrumento, e na melhor forma de direito, o empregador MACAIBA PREFEITURA, inscrição 08234148000100, estabelecida na Av. Senador Jose Bernardo, CENTRO, MACAIBA/RN - CEP: 59280 - 000, representado pelo Prefeito o Sr. FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Brasileiro, casado, Identidade nº 372658 SDS/RN, CPF: 22136987487, residente Rua Leão do Norte, 3850 - Trairas - Macaíba/RN - CEP: 59.280-000, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL nº 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representada pelo Superintendente Regional eventual o Sr. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO, brasileiro, casado, Economista, Identidade nº 384567 - SSP/RN, CPF nº.230.236.944-00, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília - DF, no livro 3000, folha 026, em 20/02/2013, doravante designada CAIXA, tem justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 615/2009, de 15 de dezembro de 2009, DOU de 18 de dezembro de 2009, e da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº. 567, de 19 de dezembro de 2008, e Circular CAIXA nº. 508, de 18 de março de 2010, regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O DEVEDOR reconhece que deve o valor de R\$ 8.103.674,73 (Oito Milhões, Cento e Três Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos) relativo às contribuições ao FGTS de que trata a Lei nº 8.036 de 11/05/1990, atualizado até 04/09/2013, que contempla a inscrição em Dívida Ativa de número FGRN201200294, ajuizada na Vara 001, Processo nº0003810592012820 e FGRN201200109, ajuizada na Vara 001, Processo nº. 0002328762012820, já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em 180 (Cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo Primeiro** - A confissão de dívida abrangida neste instrumento é irrevogável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, nos termos do Art. 2º da Lei nº. 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

**Parágrafo Segundo** - O DEVEDOR reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

**Parágrafo Terceiro** - O DEVEDOR reconhece que na existência de trabalhadores com direito à taxa progressiva de juros os valores, para quitação do débito em relação a esses, deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela CAIXA, para adequar a atualização à taxa devida, na forma da lei, mesmo quando para fins desta contratação, esses valores tenham sido atualizados à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., utilização da qual o DEVEDOR se declara ciente.

**Parágrafo Quarto** - O acréscimo calculado, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e recolhido em função da progressividade de taxa de juros devida ao trabalhador, representa a regularização da consequente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o DEVEDOR reconhece como líquido e certo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O DEVEDOR expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

**Parágrafo Primeiro** - O DEVEDOR reconhece e admite o direito da CAIXA de, a qualquer tempo, apurar e ou registrar a existência de outros valores não abrangidos neste instrumento, inclusive os decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**Parágrafo Segundo** - O DEVEDOR, fica obrigado a assinar Termo Aditivo, no prazo de 30 dias contados da comunicação da CAIXA, para inclusão dos valores apurados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a maior em relação aos valores das obrigações vencidas até esta data e ora parcelados.

**Parágrafo Terceiro** - O DEVEDOR, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos na forma da Lei 8.036/90 e de Circular da CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais, que comprovem o pagamento, total ou parcial do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela CAIXA, poderão ter seus respectivos valores deduzidos do saldo devedor, oportunidade em que poderá ser necessária a alteração do cronograma deste instrumento, com o recálculo da quantidade de parcelas, considerando o valor de parcela inicialmente acordado, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Quarto** - A análise da CAIXA, de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, irá considerar os procedimentos e informações prestadas pelo DEVEDOR para fins de consolidação dos débitos inseridos neste acordo, para constatar que não há indício de prática de omissão de informações ou declaração incorretas, a fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente correto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O débito será saldado segundo o cronograma de pagamentos que integra esse instrumento, que contempla data de primeiro e último vencimentos, valor base de cada parcela e prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos trabalhadores, alcançando, primeiramente os débitos inscritos em Dívida Ativa já ajuizados, seguidos pelos inscritos em Dívida Ativa e por último aqueles ainda não inscritos em Dívida Ativa, com o qual o DEVEDOR integralmente concorda.

**Parágrafo Primeiro** - O valor base de cada parcela será o valor do débito atualizado para a data de assinatura deste acordo, dividido pelo número de parcelas acordadas.





Parágrafo Segundo - O débito atualizado é composto de depósito, atualização monetária, juros de mora e multa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Terceiro - Os débitos que compoem as parcelas, na oportunidade dos correspondentes pagamentos serão atualizados conforme previsto na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Quarto - A parcela será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

Parágrafo Quinto - Sobre o valor do débito de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, incidirão os encargos previstos na Lei nº 8.844/94, para os débitos inscritos em Dívida Ativa pela PFN, e/ou os honorários advocatícios, para os débitos inscritos pelo extinto BNH.

CLÁUSULA QUARTA - Para o pagamento das parcelas o DEVEDOR priorizará aqueles valores devidos aos trabalhadores, para os quais é possível realizar o recolhimento individualizado.

CLÁUSULA QUINTA - Caso seja apurado, a qualquer tempo, crédito do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado para quitação de prestações vencidas e/ou vincendas.

Parágrafo Único - Em decorrência, a CAIXA fica, desde já, autorizada a proceder ao encontro de contas mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - O recolhimento da primeira prestação deve ser efetuado em 30 dias, contados da data do acordo.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no mesmo dia da sua assinatura, nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Coincidindo a data do vencimento com dia não útil, o recolhimento deve ser satisfeito até o último dia útil anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cabe ao DEVEDOR solicitar à CAIXA, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela, as informações referentes à identificação das competências e dos valores que a compoem.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao DEVEDOR efetuar o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores até a liquidação total desses, mediante guia gerada pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao DEVEDOR que declarou na SPD que não tem condições para individualizar os valores objeto do parcelamento, mediante a apresentação da autorização da CAIXA para realizar o recolhimento e individualizar, solicitar a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo - Cabe ao DEVEDOR apresentar à CAIXA as informações para a individualização daqueles trabalhadores que comparecerem em virtude do Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao DEVEDOR que não tiver apresentado na solicitação do parcelamento os dados cadastrais do trabalhador, no caso de débito de contribuições FGTS rescisórias, informá-los em até 15 dias antes do vencimento das parcelas e solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento dos valores relativos às diferenças decorrentes dos acréscimos legais, destinados exclusivamente ao FGTS, o DEVEDOR deve solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA - Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos dos valores devidos a esse trabalhador de forma individualizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas seguintes à última parcela liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A antecipação de valores deverá ser efetuada na forma da Cláusula Sétima deste acordo.

KA

1/10/95

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de trabalhador não-optante contemplado neste acordo, o DEVEDOR poderá recolher apenas os valores de juros de mora e multa nas competências anteriores a 10/1988, desde que comprovado esse direito pelo empregador.

**Parágrafo Único** - Os recolhimentos devem ser efetuados por meio de GRDE, emitida pela CAIXA, que deduzirá as parcelas seguintes à última liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O não recolhimento de 3 parcelas deste acordo e/ou de 3 contribuições mensais vencidas após a formalização deste Termo, consecutivas ou não caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão deste acordo, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao empregador e enseja os procedimentos de inscrição do débito em Dívida Ativa e de Execução Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de recolhimento dos valores parcelados sem individualização, quando houver sido declarada a condição de recolher individualizado pelo empregador na SPD, a rescisão do contrato será decidida pela CAIXA, a partir da avaliação quanto ao perfil histórico de regularização dos recolhimentos com essa mesma pendência, realizados anteriormente pelo empregador.

**Parágrafo Segundo** - Também pode ensejar a rescisão deste acordo a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tomando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as consequências de direito decorrentes, mencionadas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto às competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS não será impactada por este acordo de parcelamento se com a 1ª parcela paga, em situação de adimplência em relação às parcelas vencidas e com a respectiva individualização dos valores nas contas dos trabalhadores ou com a apresentação da documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CAIXA quanto à inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre esta localidade, para dirimir dúvidas sobre questionamentos oriundos desse ajuste.

E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR e a CAIXA, firmam este instrumento em 2 vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Natal, \_\_\_\_\_ de Setembro de 2013.

  
FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA  
Prefeito

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO  
Superintendente Regional Eventual do RN

Testemunhas

Nome: GUSTAVO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA  
RG: 1020802 SSP/AL  
CPF: 875.956.644-20  
Endereço: AV PORTO DE PEDRAS 4500 - NEOPOLIS - NATAL/RN

Nome: MANOEL PEREIRA COSTA JUNIOR  
RG: 01235521275 DE TRAM/RN  
CPF: 911.741.544-89/  
Endereço: RUA ELETRICISTA E FERREIRA, 2600 - CANDELARIA - NATAL/RN

IMPRES-01  
FIRMA 1  
09/09/2013 09:30:13





MACAIBA PREFEITURA

0%-12345X@PJL
@PJL ENTER LANGUAGE = PCL
0%-12345X@PJL
@PJL ENTER LANGUAGE = PCL
DED&11T0E0&k2G0&1050&1000&126A0&11X0&1400E0&167F0(s4102T0(19U0&17.5000CU(sp17.50
HD&k6.8000HD&a7L04/09/2013 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PAG. 1
13:10:36 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGES8500 #10
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEP8500
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA
AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL
NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

DATA DA PROPOSTA : 04/09/2013 QUANTIDADE COMPETENCIAS: 285 ORDEM: ASCENDENTE
PERIODO : 02/1987 A 02/2011 VALOR TOTAL: 8.103.674,73
QUANTIDADE PARCELAS: 180 VALOR BASE DA PARCELA: 45.020,41
PRIMEIRO VENCIMENTO: 04/10/2013 ULTIMO VENCIMENTO: 04/09/2028
FORMA DE PAGAMENTO : DEP+JAM

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Table with 3 columns: PARCELA, VALOR DA PARCELA, and DATA VENCIMENTO. It lists 42 parcels, each valued at 45.020,41, with due dates ranging from 04/10/2013 to 04/03/2017.

004/09/2013

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PAG.

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

MACAIBA PREFEITURA

2  
 13:10:36  
 SUFUG/GEPAS

FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS  
 SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO

FGES8500 #10  
 FGEPB500  
 USUARIO: C034373  
 00002

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
43	45.020,41	04/04/2017
44	45.020,41	04/05/2017
45	45.020,41	04/06/2017
46	45.020,41	04/07/2017
47	45.020,41	04/08/2017
48	45.020,41	04/09/2017
49	45.020,41	04/10/2017
50	45.020,41	04/11/2017
51	45.020,41	04/12/2017
52	45.020,41	04/01/2018
53	45.020,41	04/02/2018
54	45.020,41	04/03/2018
55	45.020,41	04/04/2018
56	45.020,41	04/05/2018
57	45.020,41	04/06/2018
58	45.020,41	04/07/2018
59	45.020,41	04/08/2018
60	45.020,41	04/09/2018
61	45.020,41	04/10/2018
62	45.020,41	04/11/2018
63	45.020,41	04/12/2018
64	45.020,41	04/01/2019
65	45.020,41	04/02/2019
66	45.020,41	04/03/2019
67	45.020,41	04/04/2019
68	45.020,41	04/05/2019
69	45.020,41	04/06/2019
70	45.020,41	04/07/2019
71	45.020,41	04/08/2019
72	45.020,41	04/09/2019
73	45.020,41	04/10/2019
74	45.020,41	04/11/2019
75	45.020,41	04/12/2019
76	45.020,41	04/01/2020
77	45.020,41	04/02/2020
78	45.020,41	04/03/2020
79	45.020,41	04/04/2020
80	45.020,41	04/05/2020
81	45.020,41	04/06/2020
82	45.020,41	04/07/2020
83	45.020,41	04/08/2020
84	45.020,41	04/09/2020
85	45.020,41	04/10/2020
86	45.020,41	04/11/2020
87	45.020,41	04/12/2020
88	45.020,41	04/01/2021
89	45.020,41	04/02/2021
90	45.020,41	04/03/2021

004/09/2013  
 3  
 13:10:36  
 SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PAG.

FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS  
 SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO

FGES8500 #10  
 FGEPB500  
 USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 Página 2



Prefeitura Municipal de Macaíba  
Proc. 4279



MACAIBA PREFEITURA  
RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

000025

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
91	45.020,41	04/04/2021
92	45.020,41	04/05/2021
93	45.020,41	04/06/2021
94	45.020,41	04/07/2021
95	45.020,41	04/08/2021
96	45.020,41	04/09/2021
97	45.020,41	04/10/2021
98	45.020,41	04/11/2021
99	45.020,41	04/12/2021
100	45.020,41	04/01/2022
101	45.020,41	04/02/2022
102	45.020,41	04/03/2022
103	45.020,41	04/04/2022
104	45.020,41	04/05/2022
105	45.020,41	04/06/2022
106	45.020,41	04/07/2022
107	45.020,41	04/08/2022
108	45.020,41	04/09/2022
109	45.020,41	04/10/2022
110	45.020,41	04/11/2022
111	45.020,41	04/12/2022
112	45.020,41	04/01/2023
113	45.020,41	04/02/2023
114	45.020,41	04/03/2023
115	45.020,41	04/04/2023
116	45.020,41	04/05/2023
117	45.020,41	04/06/2023
118	45.020,41	04/07/2023
119	45.020,41	04/08/2023
120	45.020,41	04/09/2023
121	45.020,41	04/10/2023
122	45.020,41	04/11/2023
123	45.020,41	04/12/2023
124	45.020,41	04/01/2024
125	45.020,41	04/02/2024
126	45.020,41	04/03/2024
127	45.020,41	04/04/2024
128	45.020,41	04/05/2024
129	45.020,41	04/06/2024
130	45.020,41	04/07/2024
131	45.020,41	04/08/2024
132	45.020,41	04/09/2024
133	45.020,41	04/10/2024
134	45.020,41	04/11/2024
135	45.020,41	04/12/2024
136	45.020,41	04/01/2025
137	45.020,41	04/02/2025
138	45.020,41	04/03/2025

04/09/2013  
4  
13:10:36  
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG.  
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGES8500 #10  
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEP8500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

000026

PARCELA	MACAIBA PREFEITURA VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
139	45.020,41	04/04/2025
140	45.020,41	04/05/2025
141	45.020,41	04/06/2025
142	45.020,41	04/07/2025
143	45.020,41	04/08/2025
144	45.020,41	04/09/2025
145	45.020,41	04/10/2025
146	45.020,41	04/11/2025
147	45.020,41	04/12/2025
148	45.020,41	04/01/2026
149	45.020,41	04/02/2026
150	45.020,41	04/03/2026
151	45.020,41	04/04/2026
152	45.020,41	04/05/2026
153	45.020,41	04/06/2026
154	45.020,41	04/07/2026
155	45.020,41	04/08/2026
156	45.020,41	04/09/2026
157	45.020,41	04/10/2026
158	45.020,41	04/11/2026
159	45.020,41	04/12/2026
160	45.020,41	04/01/2027
161	45.020,41	04/02/2027
162	45.020,41	04/03/2027
163	45.020,41	04/04/2027
164	45.020,41	04/05/2027
165	45.020,41	04/06/2027
166	45.020,41	04/07/2027
167	45.020,41	04/08/2027
168	45.020,41	04/09/2027
169	45.020,41	04/10/2027
170	45.020,41	04/11/2027
171	45.020,41	04/12/2027
172	45.020,41	04/01/2028
173	45.020,41	04/02/2028
174	45.020,41	04/03/2028
175	45.020,41	04/04/2028
176	45.020,41	04/05/2028
177	45.020,41	04/06/2028
178	45.020,41	04/07/2028
179	45.020,41	04/08/2028
180	45.021,34	04/09/2028

004/09/2013 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG.  
 5 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
 13:10:36 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGPB500  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

CNPJ : 08234148/0001-00

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PROCESSO: 0003810592012820 DATA AJUIZ.: 18/12/2012 SECAO: 000 VARA: 001  
 INSCRICAO: FGRN201200294 DATA INSCRICAO: 11/10/12  
 SITUACAO : AJUIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

NOTIFICACAO (NDFG): 006501795 - A

COMPET DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA TOTAL  
 Página 4



MACAIBA PREFEITURA

Competência	Dep. Hist.	Dep. Atu.	AM	JM	Multa	Total
02/1987	27.757,08	0,01	2.175,35	3.121,64	217,53	5.514,52
03/1987	63.973,05	0,01	5.013,65	7.194,59	501,36	12.709,61
04/1987	37.338,73	0,01	2.926,28	4.199,22	292,62	7.418,13
05/1987	102.754,84	0,01	5.811,19	8.339,07	581,12	14.731,39
06/1987	123.788,46	0,01	7.000,73	10.046,05	700,07	17.746,86
07/1987	96.603,39	0,01	5.463,31	7.839,85	546,33	13.849,50
08/1987	28.797,19	0,01	1.221,11	1.752,29	122,11	3.095,52
09/1987	51.066,06	0,01	2.165,40	3.107,35	216,54	5.489,30
10/1987	55.220,11	0,01	2.341,55	3.360,12	234,15	5.935,83
11/1987	264.385,41	0,01	7.093,50	10.179,17	709,35	17.982,03
12/1987	309.043,12	0,01	8.291,67	11.898,55	829,16	21.019,39
01/1988	177.807,50	0,01	4.770,60	6.845,81	477,06	12.093,48
02/1988	267.932,81	0,01	4.377,95	6.282,35	437,79	11.098,10
03/1988	194.057,74	0,01	3.170,85	4.550,17	317,08	8.038,11
04/1988	502.741,48	0,01	8.214,66	11.788,04	821,46	20.824,17
05/1988	584.223,65	0,01	5.296,36	7.600,28	529,63	13.426,28
06/1988	780.256,80	0,01	7.073,53	10.150,52	707,35	17.931,41
07/1988	973.634,99	0,01	8.826,63	12.666,21	882,66	22.375,51
08/1988	1.352.627,25	0,01	6.076,99	8.720,49	607,69	15.405,18
09/1988	1.634.802,37	0,01	7.344,73	10.539,69	734,47	18.618,90
10/1988	2.053.075,42	0,01	9.223,92	13.236,33	922,39	23.382,65
11/1988	4.118.008,11	0,01	9.845,82	14.128,75	984,58	24.959,16
12/1988	4.463.907,36	0,01	10.672,83	15.315,52	1.067,28	27.055,64
<b>TOTAL NDFG: 006501795</b>		<b>0,23</b>	<b>134.398,61</b>	<b>192.862,06</b>	<b>13.439,78</b>	<b>340.700,68</b>

NOTIFICACAO (NDFG): 006501795 - B

Competência	Dep. Hist.	Dep. Atu.	AM	JM	Multa	Total
01/1989	6.207,57	0,01	14.841,79	21.297,97	1.484,17	37.623,94
02/1989	5.191,13	0,01	8.428,21	12.094,49	842,82	21.365,53
03/1989	5.004,23	0,01	8.124,76	11.659,04	812,47	20.596,28
04/1989	5.892,27	0,01	9.566,57	13.728,03	956,65	24.251,26
05/1989	6.324,78	0,01	4.902,76	7.035,47	490,27	12.428,51
06/1989	10.015,49	0,01	7.763,69	11.140,90	776,36	19.680,96
07/1989	10.179,55	0,01	7.890,86	11.323,39	789,08	20.003,34
08/1989	15.488,45	0,01	6.385,63	9.163,39	638,56	16.187,59
09/1989	19.777,31	0,01	8.153,86	11.700,80	815,38	20.670,05

004/09/2013  
 6  
 13:10:36 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NDFG): 006501795 - B

Competência	Dep. Hist.	Dep. Atu.	AM	JM	Multa	Total
10/1989	30.281,10	0,01	11.708,34	16.742,95	1.170,83	29.622,13
11/1989	218.602,24	0,07	60.432,48	86.116,39	6.043,25	152.592,19
12/1989	226.594,42	0,08	40.604,69	57.658,79	4.060,47	102.324,03
01/1990	97.844,99	0,03	11.002,05	15.567,95	1.100,20	27.670,23
02/1990	154.653,64	0,05	10.103,76	14.246,39	1.010,38	25.360,58
<b>TOTAL NDFG: 006501795</b>		<b>0,33</b>	<b>209.909,45</b>	<b>299.475,95</b>	<b>20.990,89</b>	<b>530.376,62</b>

NOTIFICACAO (NDFG): 006501795 - C

Competência	Dep. Hist.	Dep. Atu.	AM	JM	Multa	Total
03/1990	272.493,98	0,09	10.406,17	14.620,81	1.040,62	26.067,69

*[Handwritten signature]*



MACAIBA PREFEITURA		MACAIBA PREFEITURA		MACAIBA PREFEITURA	
04/1990	260.461,47	0,09	9.935,71	13.910,12	993,58
05/1990	256.650,37	0,09	9.219,21	12.860,92	921,93
06/1990	270.825,05	0,09	8.805,78	12.240,17	880,58
07/1990	354.081,64	0,12	10.417,54	14.428,47	1.041,76
08/1990	366.011,98	0,13	9.721,77	13.416,23	972,19
09/1990	423.717,50	0,15	9.969,85	13.708,76	997,00
10/1990	448.543,35	0,16	9.261,63	12.688,65	926,17
11/1990	839.463,79	0,30	14.718,30	20.090,90	1.471,86
12/1990	911.846,78	0,33	13.494,55	18.353,04	1.349,48
01/1991	860.860,31	0,31	10.722,01	14.528,75	1.072,23
02/1991	1.112.648,60	0,40	12.840,97	17.335,85	1.284,13
03/1991	1.179.112,83	0,42	12.573,64	16.912,13	1.257,40
04/1991	1.163.701,16	0,42	11.419,68	15.302,94	1.142,01
05/1991	1.180.512,93	0,42	10.569,84	14.111,31	1.057,02
06/1991	1.216.237,96	0,44	9.969,42	13.259,91	996,98
07/1991	1.128.294,11	0,41	8.375,50	11.098,08	837,59
08/1991	1.146.620,43	0,41	7.531,46	9.942,08	753,18
09/1991	3.566.840,96	1,29	20.053,23	26.371,70	2.005,45
10/1991	3.594.365,44	1,30	16.489,23	21.602,61	1.649,05
11/1991	5.113.969,60	1,85	18.024,70	23.524,66	1.802,65
12/1991	5.101.232,96	1,85	14.241,46	18.516,31	1.424,33
01/1992	7.653.534,72	2,78	16.810,40	21.773,07	1.681,31
02/1992	7.649.671,68	2,78	13.688,51	17.661,77	1.369,12
03/1992	7.658.140,16	2,78	10.811,31	13.896,11	1.081,40
04/1992	7.655.455,36	2,78	9.052,38	11.590,61	905,51
05/1992	320.723,20	7,38	19.871,39	25.345,45	1.987,87
06/1992	500.819,20	7,45	16.564,11	21.045,89	1.657,15
07/1992	504.039,68	7,45	13.361,89	16.912,22	1.336,93
08/1992	9.421.927,95	7,06	10.345,03	13.043,64	1.035,21
09/1992	6.842.490,88	17,03	19.662,05	24.697,26	1.967,90
10/1992	5.046.978,56	16,38	15.282,06	19.123,06	1.529,84
11/1992	4.872.325,12	23,58	17.743,96	22.120,60	1.776,75
12/1992	4.181.181,44	23,33	14.212,24	17.652,11	1.423,55
004/09/2013					

00002

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PAG.

13:10:36  
SUFUG/GEPAS

FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS  
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

FGESB500 #10  
FGEPB500  
USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NDFG): 006501795 - C

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
01/1993	1.735.424,00	29,72	14.008,66	17.337,40	1.403,83	32.779,61
02/1993	2.493.429,76	29,99	11.326,04	13.967,93	1.135,60	26.459,56
03/1993	1.693.281,28	40,61	12.048,50	14.809,17	1.208,91	28.107,19
04/1993	405.908,48	40,14	9.308,69	11.405,58	934,88	21.689,29
05/1993	2.212.756,48	77,16	13.913,80	16.999,03	1.399,09	32.389,08
06/1993	2.276.736,00	77,19	10.759,96	13.112,95	1.083,71	25.033,81
07/1993	3.770.163,20	103,18	10.979,17	13.354,24	1.108,23	25.544,82
TOTAL NDFG: 006501795		529,84	518.511,80	674.672,49	51.903,98	1.245.618,11

NOTIFICACAO (NDFG): 006501795 - D

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
08/1993	516.942,72	187,97	15.145,47	18.400,14	1.533,34	35.266,92
09/1993	856.342,72	311,39	18.177,69	22.094,46	1.848,90	42.432,44
10/1993	1.078.713,36	392,25	16.990,42	20.685,38	1.738,26	39.806,31
11/1993	1.780.193,28	647,34	20.374,99	24.911,46	2.102,23	48.036,02
12/1993	2.498.103,68	908,40	20.198,34	24.905,96	2.110,67	48.123,37





MACAIBA PREFEITURA

01/1994	2.570.851,04	934,85	14.228,28	17.816,68	1.516,31	34.496,12
02/1994	3.259.933,76	1.185,43	12.924,74	16.508,91	1.411,01	32.030,09
03/1994	4.981.720,19	1.811,53	13.215,81	17.506,86	1.502,73	34.036,93
04/1994	7.299.761,23	2.654,45	12.453,55	17.525,29	1.510,80	34.144,09
05/1994	234.134,15	3.721,50	10.725,71	16.686,53	1.444,72	32.578,46
06/1994	3.952.094,20	5.073,48	8.961,71	16.140,48	1.403,52	31.579,19

TOTAL NDFG: 006501795 17.828,59 163.396,71 213.182,15 18.122,49 412.529,94

NOTIFICACAO (NDFG): 006501795 - E

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
07/1994	5.113,44	5.113,44	8.420,60	15.496,47	1.353,42	30.383,93
08/1994	5.117,94	5.117,94	8.142,96	15.117,42	1.326,09	29.704,41
09/1994	5.518,23	5.518,23	8.423,33	15.823,67	1.394,16	31.159,39
10/1994	5.522,44	5.522,44	8.084,07	15.375,35	1.360,66	30.342,52
11/1994	8.199,28	8.199,28	11.384,77	22.032,05	1.958,41	43.574,51
12/1994	8.220,48	8.220,48	10.954,38	21.475,84	1.917,49	42.568,19
01/1995	4.839,97	4.839,97	6.193,84	12.302,69	1.103,40	24.439,90
02/1995	4.796,19	4.796,19	5.955,30	11.934,15	1.075,16	23.760,80
03/1995	4.820,75	4.820,75	5.558,35	11.468,90	1.037,93	22.885,93

TOTAL NDFG: 006501795 52.148,72 73.117,60 141.026,54 12.526,72 278.819,58

04/09/2013 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG.  
 8 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
 13:10:36 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

TOTAL NOTIFICACAO	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
	1.099.334,17			116.983,86	
	70.507,71	1.521.219,19			2.808.044,93

TOTAL INSCR.: FGRN201200294	1.099.334,17			116.983,86	
	70.507,71	1.521.219,19			2.808.044,93

ENCARGOS/HONORARIOS					280.804,52
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS					0,00
TOTAL INSCRICAO					3.088.849,45

TOTAL AJUIZ.: 0003810592012	1.099.334,17			116.983,86	
	70.507,71	1.521.219,19			2.808.044,93

ENCARGOS/HONORARIOS					280.804,52
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS					0,00
TOTAL AJUIZAMENTO					3.088.849,45

PROCESSO: 0002328762012820 DATA AJUIZ.: 09/08/2012 SECAO: 000 VARA: 001

INSCRICAO: FGRN201200109 DATA INSCRICAO: 13/06/12  
 SITUACAO : AJUIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

NOTIFICACAO (NFGC): 506501639

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
04/1995	5,60	5,60	6,11	12,88	1,17	25,76
05/1995	8,00	8,00	8,16	17,69	1,63	35,48
06/1995	8,00	8,00	7,70	17,11	1,57	34,38

MACAIBA PREFEITURA						
07/1995	8,00	8,00	7,25	16,54	1,53	33,32
08/1995	8,00	8,00	6,90	16,09	1,51	32,50
09/1995	8,00	8,00	6,62	15,71	1,47	31,80
10/1995	8,72	8,72	6,97	16,78	1,58	34,05
11/1995	12,00	12,00	9,27	22,65	2,13	46,05
12/1995	13,08	13,08	9,81	24,26	2,30	49,45
01/1996	8,00	8,00	5,82	14,58	1,39	29,79
02/1996	9,01	9,01	6,40	16,18	1,54	33,13
07/1996	6,93	6,93	4,54	11,75	1,15	24,37
08/1996	8,96	8,96	5,77	15,02	1,49	31,24
09/1996	8,96	8,96	5,68	14,86	1,47	30,97
10/1996	8,96	8,96	5,57	14,67	1,46	30,66
11/1996	11,20	11,20	6,82	18,11	1,80	37,93
12/1996	11,20	11,20	6,67	17,87	1,80	37,54
01/1997	61,14	61,14	35,63	96,28	9,69	202,74
02/1997	73,76	73,76	42,22	114,82	11,60	242,40
03/1997	84,64	84,64	47,68	130,33	13,25	275,90
04/1997	85,60	85,60	47,40	130,34	13,31	276,65
05/1997	96,16	96,16	52,26	144,71	14,85	307,98
06/1997	107,04	107,04	57,14	159,25	16,44	339,87
004/09/2013						PAG.

9  
 13:10:36 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGPB500  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NFGC): 506501639

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
07/1997	107,04	107,04	56,02	157,35	16,32	336,73
08/1997	149,04	149,04	76,65	216,66	22,58	464,93
09/1997	170,80	170,80	86,19	245,42	25,70	528,11
10/1997	170,80	170,80	84,37	242,41	25,52	523,10
11/1997	231,25	231,25	109,61	322,11	34,10	697,07
12/1997	233,96	233,96	106,40	319,93	34,05	694,34
01/1998	187,03	187,03	81,74	251,30	26,89	546,96
02/1998	187,03	187,03	80,39	248,70	26,75	542,87
03/1998	187,03	187,03	78,09	245,23	26,53	536,88
04/1998	187,03	187,03	76,77	242,69	26,39	532,88
05/1998	216,33	216,33	87,45	277,95	30,38	612,11
06/1998	227,21	227,21	90,31	288,94	31,76	638,22
07/1998	227,21	227,21	88,43	285,65	31,58	632,87
08/1998	227,21	227,21	87,33	283,08	31,47	629,09
09/1998	227,21	227,21	85,95	280,27	31,33	624,76
10/1998	227,21	227,21	83,29	276,34	31,06	617,90
11/1998	325,76	325,76	116,66	391,54	44,25	878,21
12/1998	342,01	342,01	119,01	405,69	46,12	912,83
01/1999	231,88	231,88	79,07	272,08	31,10	614,13
02/1999	226,65	226,65	74,99	262,42	30,17	594,23
03/1999	251,53	251,53	79,47	286,31	33,10	650,41
04/1999	251,53	251,53	77,03	282,56	32,85	643,97
05/1999	252,75	252,75	75,66	280,79	32,85	642,05
06/1999	252,75	252,75	74,52	278,17	32,75	638,19
07/1999	252,75	252,75	73,52	275,69	32,64	634,60
08/1999	257,42	257,42	73,94	278,34	33,15	642,85
09/1999	252,75	252,75	71,68	270,89	32,45	627,77
10/1999	252,75	252,75	70,97	268,68	32,38	624,78
11/1999	364,16	364,16	101,30	384,00	46,55	896,01
12/1999	392,27	392,27	107,55	409,85	49,98	959,65
01/2000	268,76	268,76	73,00	278,53	34,18	654,47
02/2000	263,63	263,63	70,81	270,89	33,46	638,79



MACAIBA PREFEITURA						
03/2000	274,51	274,51	72,91	279,67	34,74	661,83
04/2000	504,73	504,73	133,28	510,40	63,82	1.212,23
05/2000	539,06	539,06	140,74	540,44	67,99	1.288,23
06/2000	635,60	635,60	164,07	631,73	79,98	1.511,38
07/2000	717,60	717,60	183,92	707,69	90,16	1.699,37
08/2000	744,11	744,11	188,82	727,68	93,30	1.753,91
09/2000	768,27	768,27	193,86	745,65	96,22	1.804,00
10/2000	678,20	678,20	170,09	653,18	84,84	1.586,31
11/2000	707,24	707,24	176,26	675,87	88,35	1.647,72
12/2000	782,53	782,53	194,08	742,22	97,67	1.816,50
01/2001	2.590,03	2.590,03	638,06	2.437,20	322,82	5.988,11
02/2001	2.647,02	2.647,02	650,50	2.473,14	329,75	6.100,41
03/2001	2.683,10	2.683,10	653,95	2.486,10	333,72	6.156,87
04/2001	3.370,38	3.370,38	815,28	3.097,38	418,58	7.701,62
04/09/2013						
10						
13:10:36						
SUFUG/GEPAS						

FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
 SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NFGC): 506501639

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
05/2001	5.137,67	5.137,67	1.230,73	4.680,77	636,84	11.686,01
06/2001	6.171,15	6.171,15	1.467,01	5.575,85	763,82	13.977,83
07/2001	6.530,35	6.530,35	1.534,10	5.846,72	806,46	14.717,63
08/2001	7.110,17	7.110,17	1.638,97	6.299,38	874,91	15.923,43
09/2001	6.036,35	6.036,35	1.379,75	5.302,51	741,61	13.460,22
10/2001	6.071,26	6.071,26	1.367,50	5.281,52	743,88	13.464,16
11/2001	8.677,17	8.677,17	1.930,67	7.478,52	1.060,80	19.147,16
12/2001	9.530,79	9.530,79	2.099,66	8.141,31	1.163,05	20.934,81
01/2002	6.180,02	6.180,02	1.341,62	5.227,54	752,17	13.501,35
02/2002	6.475,64	6.475,64	1.395,75	5.431,25	787,16	14.089,80
03/2002	6.616,48	6.616,48	1.412,97	5.500,17	802,94	14.332,56
04/2002	6.879,85	6.879,85	1.450,29	5.664,49	833,02	14.827,65
05/2002	6.965,84	6.965,84	1.448,78	5.679,86	841,47	14.935,95
06/2002	7.241,60	7.241,60	1.493,28	5.852,37	873,49	15.460,74
07/2002	7.274,46	7.274,46	1.477,95	5.820,35	875,25	15.448,01
08/2002	7.121,32	7.121,32	1.424,69	5.640,36	854,62	15.040,99
09/2002	7.245,54	7.245,54	1.432,84	5.684,33	867,86	15.230,57
10/2002	7.404,83	7.404,83	1.439,73	5.748,96	884,46	15.477,98
11/2002	8.306,07	8.306,07	1.588,92	6.382,26	989,52	17.266,77
12/2002	8.473,86	8.473,86	1.587,24	6.439,10	1.006,12	17.506,32
01/2003	6.921,00	6.921,00	1.254,17	5.191,23	817,52	14.183,92
02/2003	7.812,56	7.812,56	1.377,87	5.789,97	919,05	15.899,45
03/2003	9.045,64	9.045,64	1.558,05	6.627,30	1.060,39	18.291,38
04/2003	9.728,33	9.728,33	1.630,02	7.042,17	1.135,85	19.536,37
05/2003	8.675,10	8.675,10	1.404,48	6.198,94	1.007,96	17.286,48
06/2003	9.421,74	9.421,74	1.481,60	6.651,03	1.090,34	18.644,71
07/2003	9.350,68	9.350,68	1.410,55	6.510,54	1.076,13	18.347,90
08/2003	9.287,05	9.287,05	1.358,54	6.387,35	1.064,57	18.097,51
09/2003	9.051,29	9.051,29	1.288,32	6.152,06	1.033,97	17.525,64
10/2003	9.194,52	9.194,52	1.271,87	6.175,17	1.046,65	17.688,21
11/2003	10.896,48	10.896,48	1.486,42	7.243,99	1.238,30	20.865,19
12/2003	11.114,17	11.114,17	1.492,54	7.311,89	1.260,68	21.179,28
01/2004	7.992,14	7.992,14	1.060,34	5.205,17	905,26	15.162,91
02/2004	7.890,90	7.890,90	1.042,37	5.091,96	893,34	14.918,57
03/2004	8.499,78	8.499,78	1.106,58	5.427,59	960,65	15.994,60
04/2004	9.065,68	9.065,68	1.170,13	5.732,05	1.023,59	16.991,45
05/2004	9.717,07	9.717,07	1.238,97	6.080,60	1.095,62	18.132,26
06/2004	10.586,95	10.586,95	1.329,50	6.554,04	1.191,65	19.662,14



MACAIBA PREFEITURA						
07/2004	11.372,27	11.372,27	1.402,34	6.962,16	1.277,47	21.014,24
08/2004	12.549,29	12.549,29	1.520,51	7.597,69	1.406,98	23.074,47
09/2004	14.211,56	14.211,56	1.692,70	8.508,77	1.590,44	26.003,47
10/2004	15.086,67	15.086,67	1.778,27	8.938,41	1.686,51	27.489,86
11/2004	17.108,16	17.108,16	1.994,61	10.028,95	1.910,28	31.042,00
12/2004	18.690,12	18.690,12	2.128,05	10.825,44	2.081,83	33.725,44
01/2005	13.857,74	13.857,74	1.549,87	7.934,91	1.540,77	24.883,29
02/2005	14.228,81	14.228,81	1.575,62	8.060,25	1.580,45	25.445,13
004/09/2013			CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL			PAG.

11  
 13:10:36 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NFGC): 506501639

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
03/2005	19.082,95	19.082,95	2.059,68	10.677,02	2.114,28	33.933,93
04/2005	19.940,82	19.940,82	2.107,00	11.023,91	2.204,78	35.276,51
05/2005	21.351,69	21.351,69	2.199,96	11.658,06	2.355,18	37.564,89
06/2005	21.731,30	21.731,30	2.166,12	11.709,73	2.389,75	37.996,90
07/2005	26.392,40	26.392,40	2.558,10	14.040,99	2.895,05	45.886,54
08/2005	24.630,84	24.630,84	2.297,30	12.925,50	2.692,82	42.546,46
09/2005	24.449,30	24.449,30	2.201,00	12.658,89	2.665,03	41.974,22
10/2005	24.598,12	24.598,12	2.162,70	12.577,58	2.676,10	42.014,50
11/2005	28.875,39	28.875,39	2.477,52	14.579,10	3.135,30	49.067,31
12/2005	44.006,12	44.006,12	3.664,74	21.928,59	4.767,10	74.366,55
01/2006	21.337,72	21.337,72	1.725,33	10.493,68	2.306,32	35.863,05
02/2006	26.628,46	26.628,46	2.127,04	12.939,97	2.875,56	44.571,03
03/2006	28.825,35	28.825,35	2.237,44	13.822,94	3.106,29	47.992,02
04/2006	31.527,41	31.527,41	2.419,39	14.936,59	3.394,68	52.278,07
05/2006	33.008,75	33.008,75	2.470,03	15.433,26	3.547,89	54.459,93
06/2006	32.498,24	32.498,24	2.359,27	14.988,72	3.485,77	53.332,00
07/2006	32.683,99	32.683,99	2.315,90	14.874,95	3.500,00	53.374,84
08/2006	33.559,45	33.559,45	2.290,73	15.057,07	3.585,03	54.492,28
09/2006	33.981,07	33.981,07	2.261,23	15.040,55	3.624,24	54.907,09
10/2006	34.218,93	34.218,93	2.213,23	14.937,18	3.643,23	55.012,57
11/2006	39.076,95	39.076,95	2.468,38	16.825,85	4.154,54	62.525,72
12/2006	62.297,56	62.297,56	3.841,12	26.455,47	6.613,87	99.208,02
01/2007	26.910,81	26.910,81	1.598,48	11.261,17	2.850,93	42.621,39
02/2007	26.311,25	26.311,25	1.538,18	10.861,27	2.784,96	41.495,66
03/2007	27.800,97	27.800,97	1.572,15	11.308,65	2.937,32	43.619,09
04/2007	29.572,99	29.572,99	1.632,48	11.858,07	3.120,56	46.184,10
05/2007	29.394,26	29.394,26	1.569,67	11.611,47	3.096,40	45.671,80
06/2007	29.061,99	29.061,99	1.520,61	11.315,56	3.058,27	44.956,43
07/2007	28.773,37	28.773,37	1.464,14	11.036,69	3.023,76	44.297,96
08/2007	29.518,25	29.518,25	1.452,97	11.149,63	3.097,14	45.217,99
09/2007	29.675,25	29.675,25	1.448,96	11.049,09	3.112,43	45.285,73
10/2007	29.733,71	29.733,71	1.419,83	10.903,73	3.115,36	45.172,63
11/2007	33.143,36	33.143,36	1.557,58	11.971,82	3.470,11	50.142,87
12/2007	52.249,08	52.249,08	2.423,78	18.588,77	5.467,29	78.728,92
01/2008	27.104,06	27.104,06	1.228,98	9.491,56	2.833,31	40.657,91
02/2008	26.100,82	26.100,82	1.174,44	9.000,83	2.727,53	39.003,62
03/2008	28.691,74	28.691,74	1.280,07	9.740,83	2.997,19	42.709,83
04/2008	31.135,55	31.135,55	1.360,91	10.398,86	3.249,65	46.144,97
05/2008	31.113,28	31.113,28	1.333,79	10.220,82	3.244,72	45.912,61
06/2008	30.535,80	30.535,80	1.275,21	9.861,41	3.181,11	44.853,53
07/2008	34.008,08	34.008,08	1.353,17	10.785,18	3.536,12	49.682,55
08/2008	35.703,98	35.703,98	1.363,81	11.120,33	3.706,79	51.894,91
09/2008	35.547,32	35.547,32	1.287,25	10.866,19	3.683,47	51.384,23
10/2008	35.611,07	35.611,07	1.191,83	10.672,84	3.680,29	51.156,03





MACAIBA PREFEITURA  
 11/2008 38.641,62 38.641,62 1.232,78 11.364,20 3.987,45 55.226,05  
 12/2008 64.191,43 64.191,43 1.911,55 18.508,83 6.610,31 91.222,12  
 04/09/2013 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG.

12  
 13:10:36 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NFGC): 506501639

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
01/2009	31.972,94	31.972,94	887,32	9.036,57	3.286,03	45.182,86
02/2009	33.276,85	33.276,85	903,82	9.228,78	3.418,07	46.827,52
03/2009	34.052,36	34.052,36	879,45	9.256,93	3.493,19	47.681,93
04/2009	34.946,20	34.946,20	881,36	9.315,16	3.582,77	48.725,49
05/2009	35.667,59	35.667,59	883,54	9.320,53	3.655,12	49.526,78
06/2009	34.775,42	34.775,42	839,23	8.903,66	3.561,47	48.079,78
07/2009	40.071,12	40.071,12	922,16	10.043,35	4.099,33	55.135,96
08/2009	37.579,91	37.579,91	856,37	9.224,70	3.843,63	51.504,61
09/2009	36.666,10	36.666,10	834,53	8.812,64	3.750,08	50.063,35
10/2009	36.845,67	36.845,67	838,62	8.667,38	3.768,44	50.120,11
11/2009	41.685,78	41.685,78	948,79	9.592,77	4.263,46	56.490,80
12/2009	68.907,40	68.907,40	1.534,57	15.497,23	7.044,21	92.983,41
01/2010	36.629,42	36.629,42	813,74	8.050,27	3.744,33	49.237,76
02/2010	35.958,40	35.958,40	798,84	7.719,02	3.675,72	48.151,98
03/2010	34.131,73	34.131,73	734,41	7.147,55	3.486,62	45.500,31
04/2010	35.239,17	35.239,17	754,35	7.198,70	3.599,36	46.791,58
05/2010	34.667,43	34.667,43	726,52	6.901,82	3.539,40	45.835,17
06/2010	34.574,89	34.574,89	704,18	6.703,02	3.527,92	45.510,01
07/2010	36.199,60	36.199,60	695,89	6.825,66	3.689,55	47.410,70
08/2010	36.848,56	36.848,56	674,79	6.754,20	3.752,34	48.029,89
09/2010	38.218,01	38.218,01	670,35	6.805,46	3.888,84	49.582,66
10/2010	38.741,71	38.741,71	661,10	6.698,47	3.940,28	50.041,56
11/2010	40.021,86	40.021,86	668,34	6.713,88	4.069,02	51.473,10
12/2010	69.781,58	69.781,58	1.067,04	11.335,77	7.084,87	89.269,26
01/2011	41.376,72	41.376,72	603,79	6.506,97	4.198,06	52.685,54
02/2011	42.699,20	42.699,20	598,88	6.494,71	4.329,81	54.122,60

TOTAL NFGC: 506501639 184.416,93 310.991,36  
 2.925.480,67 1.138.043,14 4.558.932,10

TOTAL NOTIFICACAO 184.416,93 310.991,36  
 2.925.480,67 1.138.043,14 4.558.932,10

TOTAL INSCR.: FGRN201200109 184.416,93 310.991,36  
 2.925.480,67 1.138.043,14 4.558.932,10

ENCARGOS/HONORARIOS 455.893,30  
 DIF. ENCARGOS/HONORARIOS 0,00  
 TOTAL INSCRICAO 5.014.825,40

04/09/2013 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG.  
 13  
 13:10:36 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C034373

CNPJ : 08234148/0001-00 UF: RN NATUREZA JURIDICA: 18  
 RAZAO SOCIAL: MACAIBA PREFEITURA  
 AGENCIA : 2758/7184 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
 NUMERO : 2013004591 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/09/2013

4270  
000034



MACAIBA PREFEITURA

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

TOTAL AJUIZ.:	0002328762012	184.416,93	310.991,36	
	2.925.480,67	1.138.043,14		4.558.932,10
ENCARGOS/HONORARIOS				455.893,30
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS				0,00
TOTAL AJUIZAMENTO				5.014.825,40
TOTAL CNPJ: 08234148/0001-00	1.283.751,10		427.975,22	
	2.995.988,38	2.659.262,33		7.366.977,03
ENCARGOS/HONORARIOS				736.697,82
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS				0,00
TOTAL EMPREGADOR				8.103.674,85
TOTAL PARCELAMENTO	1.283.751,10		427.975,22	
	2.995.988,38	2.659.262,33		7.366.977,03
ENCARGOS/HONORARIOS				736.697,82
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS				0,00
TOTAL PARCELADO				
8.103.674,850%-12345X@PJL				
@PJL ENTER LANGUAGE = PCL				
0%-12345X@PJL				
0%-12345X@PJL				
0%-12345X				

*[Handwritten marks and signature]*